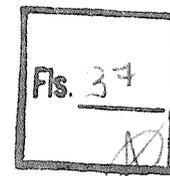




ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



**INFORMAÇÃO Nº** :0192/2013  
**PROTOCOLO** :11.821.890-6  
**INTERESSADO** :GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – GRHS/SEAP  
**ASSUNTO** :FÉRIAS – INDENIZAÇÃO – EXONERAÇÃO – CARGO EM COMISSÃO COM VÍNCULO E SEM VÍNCULO – PARECER Nº 272/2007-PGE.

**I – Da consulta:**

O Grupo de Recursos Humanos Setorial desta secretaria de Estado da Administração e da Previdência – GRHS/SEAP, por meio do Ofício nº 036, datado de 08 de fevereiro de 2013, promove consulta à este Núcleo Jurídico da Administração – NJA/SEAP, visando uma análise *minuciosa* sobre férias vencidas e férias não usufruídas, tendo como base os Dossiês Históricos Funcionais e eventos financeiros apensos às fls. 04 "*usque*" 36.

Em resumo, pelo que se extrai do requerimento de fl. 02, o que se pretende é a busca de orientação sobre a forma de pagamento de eventuais verbas indenizatórias no que tange a férias, nas situações em que o servidor é:

- detentor tão-somente de cargo em comissão;
- detentor de cargo em comissão e empregado de Sociedade de Economia Mista;
- detentor de cargo em comissão e funcionário efetivo do Município;
- e
- detentor de cargo em comissão e efetivo da Administração Pública Direta.

É o resumo da consulta.

**II – Da análise:**

Antes de adentrar no foco da consulta, é de fundamental importância traçar algumas premissas básicas sobre o qual se assenta o direito de usufruir as férias.

A Constituição Federal assegurou no inciso VII do art. 7º o gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que o salário normal. O



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



**INFORMAÇÃO Nº** :0192/2013  
**PROTOCOLO** :11.821.890-6  
**INTERESSADO** :GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – GRHS/SEAP  
**ASSUNTO** :FÉRIAS – INDENIZAÇÃO – EXONERAÇÃO – CARGO EM COMISSÃO COM VÍNCULO E SEM VÍNCULO – PARECER Nº 272/2007-PGE.

§ 3º do art. 39 da Carta Federal estende este direito social ao servidor público estadual, considerados tanto os detentores de cargo de provimento efetivo quanto os de provimento em comissão, posto que o ocupante de cargo comissionado *é*, assim como aquele detentor de cargo efetivo, considerado como *servidor público lato sensu*. Nesta esteira, o direito às férias foi reproduzido em nossa Constituição (CE/89) por meio do inciso X do art. 34.

No bem elaborado Relatório nº 73/01 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, o ilustre Procurador do Estado e Conselheiro, Dr. Hermínio Back, cita as lições de José CRETELLA JUNIOR<sup>1</sup>, para ressaltar que as férias além de se constituir em um direito, devem ser encaradas também como um *dever*. Cita o autor: ***"As férias constituem não só um direito como um dever, cumprindo assim a quem preencheu os requisitos para tal exercício, gozá-las obrigatoriamente."***

O Procurador do Estado salienta *"que esta idéia de dever decorre de expressões com conteúdo imperativo como o **funcionário gozará**, presentes no art. 149 da Lei nº 6174/70"*. A disposição assegura ao funcionário o direito a 30 dias de férias por ano e somente depois do seu primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias (§ 2º do art. 149 do Estatuto). Neste ponto, há que se observar que a obrigatoriedade de laboração por um período de doze meses para aquisição do direito às férias não se restringe apenas àquele que se encontra no seu primeiro exercício. Esta obrigatoriedade se estende a todos os servidores, inclusive os que já ultrapassaram o primeiro ano de exercício, pois que o direito às férias tem por essência a recuperação física e mental do servidor após doze meses de trabalho. As férias destinam-se, portanto, na concepção de Diógenes Gasparini, ***"...à recuperação física e mental dos servidores que permaneceram um ano à disposição da entidade a que se liqam"***.<sup>2</sup>

Assim, em conclusão, é a partir do cumprimento do período aquisitivo (doze meses de trabalho) que nasce o direito do servidor vir a usufruir o benefício

<sup>1</sup> CRETELLA JUNIOR, José. Funcionário público – perguntas e respostas. Forense, 1995. p. 95 apud BACK Hermínio. Relatório nº 73/01 do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado.

<sup>2</sup> GASPARINI, Diógenes. Direito administrativo. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 166.



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



**INFORMAÇÃO Nº** :0192/2013  
**PROTOCOLO** :11.821.890-6  
**INTERESSADO** :GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – GRHS/SEAP  
**ASSUNTO** :FÉRIAS – INDENIZAÇÃO – EXONERAÇÃO – CARGO EM COMISSÃO COM VÍNCULO E SEM VÍNCULO – PARECER Nº 272/2007-PGE.

(férias). A exigência do cumprimento do período aquisitivo (12 meses de trabalho) está presente tanto no regime celetista quanto no estatutário.

Feitas essas considerações iniciais, tem-se, com relação ao pedido de *análise minuciosa sobre o tema férias* é interessante lembrar à unidade consulente que esta matéria já foi objeto de exaustivo exame por parte da Procuradoria Geral do Estado – PGE, que ao lançar o Parecer nº 272/2007, com efeitos práticos a partir de **01/07/2009**, momento em que esta Pasta sinalizou pela adoção de seus termos, esclareceu de forma pormenorizada o momento e a forma em que se dará a indenização de *férias vencidas e proporcionais* tanto para os detentores de cargo em comissão como para o efetivos.

**1** - Restou acertado naquele Parecer:

a) - Da **impossibilidade** de pagamento de férias proporcionais àquele que laborou em período inferior a um ano:

“ 3.3 – ...

... .

**13.** A legislação em vigor, regulando a relação estatutária mantida entre o Estado do Paraná e o servidor em exercício de cargo público em comissão ou mesmo no estatuto dos servidores Públicos, quando da disciplina do direito às férias anuais, não fez constar a possibilidade de o servidor ver indenizadas férias por ele não gozadas no período de prestação de serviço inferior a um ano e, na esfera estatutária, ante a previsão constitucional insculpida no art. 7º, inciso XVII, não ganha auto-aplicabilidade, impondo ser expressamente previsto para tal. Mais uma vez, o ato administrativo, como é primário, depende de expresse fundamento legal. A falta dele (princípio da conformidade) implica falta do direito, como se sabe.



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



**INFORMAÇÃO Nº** :0192/2013  
**PROTOCOLO** :11.821.890-6  
**INTERESSADO** :GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – GRHS/SEAP  
**ASSUNTO** :FÉRIAS – INDENIZAÇÃO – EXONERAÇÃO – CARGO EM COMISSÃO COM VÍNCULO E SEM VÍNCULO – PARECER Nº 272/2007-PGE.

14. O mesmo se diga da já mencionada indenização à férias proporcionais e ao terço previsto legalmente.

15. Em conclusão:

- 1) inexistente direito tácito à indenização por férias não gozadas por servidor em decorrência de rompimento do vínculo laboral antes de completado o prazo de 1 (um) ano;
- 2) a lei, somente ela, pode conferir o direito subjetivo público à indenização de férias proporcionais antes de decorrido 1 (um) ano de serviço;

(...).”

b) – Do **dever** de indenização de férias vencidas ou proporcionais, por ocasião de aposentadoria, **exoneração**, demissão, falecimento:

“(...).

**3.3 – Funcionários somente de cargo em comissão, quando da exoneração podem ser pagas férias vencidas?**

01. Como já exposto à questão 1.1, terão direito a férias todos os servidores (sem exclusão), efetivos ou em comissão, **após 12 (doze) meses** de exercício, com direito a um acréscimo de 1/3 (um terço) em seus vencimentos.

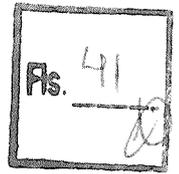
02. ...

03. É certo que a Administração Pública não pode converter em pecúnia as férias que o servidor deve gozar, quando este ainda mantém o vínculo. Porém, após a aposentadoria, exoneração ou demissão, se ainda pender algum direito a férias, não gozadas, o servidor deve ser indenizado em pecúnia, porque evidentemente não há como fazer com que goze essas



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



**INFORMAÇÃO Nº** :0192/2013  
**PROTOCOLO** :11.821.890-6  
**INTERESSADO** :GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – GRHS/SEAP  
**ASSUNTO** :FÉRIAS – INDENIZAÇÃO – EXONERAÇÃO – CARGO EM COMISSÃO COM VÍNCULO E SEM VÍNCULO – PARECER Nº 272/2007-PGE.

férias, justamente porque não está mais trabalhando para a administração.

**04.** Assim, faz jus o servidor exonerado de cargo em comissão ao recebimento, como indenização, em forma de pecúnia, das férias proporcionais e do respectivo terço, férias essas não gozadas, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, inc. XVII, da Constituição da República, que assegura a todos os trabalhadores, concursados ou não, desde que celetistas.

(...).”

**2** - Um outro ponto que merece destaque é com relação à impossibilidade de transposição de período de *férias* de um cargo para outro, cujo tema não foi abordado no Parecer nº 272/2007-PGE, até porque não foi objeto de consulta.

É entendimento que o direito a férias se rompe com a exoneração, seja de cargo efetivo ou em comissão. Novo período aquisitivo somente se forma a partir do início do exercício funcional em novo cargo, pouco importando se efetivo ou em comissão.

A respeito dessa matéria, a Procuradoria Geral do Estado – PGE por meio do Parecer nº200/1993 firmou a seguinte posição:

“(...).

Caso o desligamento do titular do cargo público seja a pedido, todos os direitos a que faria jus seria no exercício do cargo. Assim, por exemplo, as férias são atributos do cargo e somente poderão ser concedidas enquanto houver o vínculo do servidor àquele cargo específico. Não se pode cogitar no caso de desinvestidura, mesmo que voluntária e para assumir um outro cargo



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



**INFORMAÇÃO Nº** :0192/2013  
**PROTOCOLO** :11.821.890-6  
**INTERESSADO** :GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - GRHS/SEAP  
**ASSUNTO** :FÉRIAS - INDENIZAÇÃO - EXONERAÇÃO - CARGO EM COMISSÃO COM VÍNCULO E SEM VÍNCULO - PARECER Nº 272/2007-PGE.

na Administração, a possibilidade de ser transferido junto com servidor, eventual direito oriundo do cargo anterior.

Atributos do cargo são específicos e intransferíveis, somente podendo ser usufruídos no desempenho daquela função. Rompida a relação jurídica que vincula o servidor ao cargo para o qual foi nomeado, finda qualquer possibilidade para o funcionário de desfrutar de quaisquer prerrogativas atribuídas ao cargo e condicionadas ao seu exercício.

(...).

Quando um funcionário é exonerado e investido em outro cargo, nasce um novo vínculo jurídico, decorrente de cargo diverso do anterior, com funções e carreira também diversas, que não se comunicam.

(...)."

Desta forma, se o servidor é detentor apenas de cargo comissionado no Estado do Paraná, a exoneração e recondução, ainda que sem interrupção, OCASIONA RUPTURA DE VÍNCULO, notadamente se houver NOMEAÇÃO SUBSEQUENTE PARA OUTRO CARGO EM COMISSÃO.

Se houve pagamento do 1/3 correspondente, DEVERÁ OCORRER A CORREÇÃO NO DOSSIÊ. Com a nova nomeação, o servidor somente poderá usufruir férias APÓS O PRIMEIRO ANO DE EXERCÍCIO NO NOVO CARGO ASSUMIDO. No caso, ocorreu o rompimento do vínculo anterior e iniciou em novo vínculo, dando início a nova contagem de tempo para aquisição de férias.

**3** – À luz do que se expôs até o momento, tem-se que:

**a) - O servidor deverá contar com 12 (doze) meses de exercício para que possa ter direito a férias. Obrigatoriamente deve completar**



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



**INFORMAÇÃO Nº** :0192/2013  
**PROTOCOLO** :11.821.890-6  
**INTERESSADO** :GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - GRHS/SEAP  
**ASSUNTO** :FÉRIAS - INDENIZAÇÃO - EXONERAÇÃO - CARGO EM COMISSÃO COM VÍNCULO E SEM VÍNCULO - PARECER Nº 272/2007-PGE.

o interstício temporal de um ano de cargo público para a aquisição desse direito, conforme previsão do § 2º do art. 149 da Lei nº 6174/70:

"Art. 149 - O funcionário gozará de trinta dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala para este fim organizada, pelo chefe da unidade administrativa a que estiver subordinado e comunicada ao órgão competente.

...

§ 1º - Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito a férias.

..."

Assim, em conformidade com os termos do Parecer nº 272/2007-PGE, se o servidor não tiver completado o período temporal de doze meses de exercício funcional **não tem direito nem a férias nem à proporcionalidade.**

Entretanto, **se o servidor completou o interstício de doze meses de exercício**, terá direito a férias, o terço constitucional e, conforme a situação, se exonerado ou aposentado com direito a férias sem a fruição no período, poderá ser indenizado com férias proporcionais (e respectivo terço) - Parecer nº 272/2007-PGE e o 13º correspondente.

**b)** - Aplica-se a regra constante do item anterior às seguintes situações:

- servidor detentor somente de cargo em comissão;
- servidor com cargo em comissão e efetivo de Sociedade de Economia Mista;
- servidor com cargo em comissão e detentor de cargo efetivo em outro ente da federação, como é o caso do Município.



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



**INFORMAÇÃO Nº** :0192/2013  
**PROTOCOLO** :11.821.890-6  
**INTERESSADO** :GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – GRHS/SEAP  
**ASSUNTO** :FÉRIAS – INDENIZAÇÃO – EXONERAÇÃO – CARGO EM COMISSÃO COM VÍNCULO E SEM VÍNCULO – PARECER Nº 272/2007-PGE.

Conforme exposto no item "2" desta Informação, servidores detentores apenas de cargo em comissão, devem cumprir novo período aquisitivo quando forem exonerados e nomeados novamente, ainda que sem interrupção. Neste caso, deverão ser indenizadas as férias quando da exoneração, desde que completado o primeiro ano de exercício no cargo em comissão. Caso não tenham um ano de exercício no cargo em comissão, não há que se falar em pagamento de férias proporcional. É de se lembrar que o direito a férias somente se perfaz a partir do 1º ano de exercício funcional.

No caso dos servidores detentores de cargo em comissão *sem vínculo*, nestes compreendidos aqueles que detém somente o cargo em comissão e aqueles oriundos da Administração Indireta, de outros poderes e de outros entes da federação, a questão está bem delineada no item "1", letra "b", desta informação. Uma vez exonerado, havendo adimplido os requisitos necessários para a fruição de férias e não as tendo usufruído enquanto no curso do exercício funcional, necessário se faz a sua indenização – férias vencidas e proporcionais -.

No caso de servidores oriundos da Administração **Indireta** – *empresas públicas, sociedades de economia mista* – por estarem vinculados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ao serem investidos em cargos públicos (comissionados) ficam com seus contratos de trabalhos **suspensos** (art. 472, CLT). Devem, portanto, ser considerados *servidores sem vínculo*, sendo necessária a indenização de eventuais férias vencidas e proporcionais.

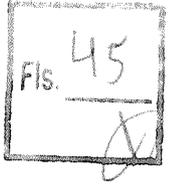
A mesma tratativa se aplica aos servidores oriundos de outras esferas de governo, porquanto devem ser considerados servidores sem vínculo.

Em todos os casos deve ser observada a regra contida no artigo 149, § 1º, da Lei Estadual nº 6.174/70, qual seja: **deverá contar com 12 (doze) meses de exercício para que possa ter direito a férias, cujo prazo deve ser contado a partir da data do início do exercício do cargo para o qual foi provido, seja ele efetivo ou em comissão.**



ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



**INFORMAÇÃO Nº** :0192/2013  
**PROTOCOLO** :11.821.890-6  
**INTERESSADO** :GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - GRHS/SEAP  
**ASSUNTO** :FÉRIAS - INDENIZAÇÃO - EXONERAÇÃO - CARGO EM COMISSÃO COM VÍNCULO E SEM VÍNCULO - PARECER Nº 272/2007-PGE.

c) - No caso de servidores detentores de cargo efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e nomeados para o exercício de cargo em comissão, as férias deverão acompanhar o período aquisitivo relativo ao cargo efetivo.

É a Informação.

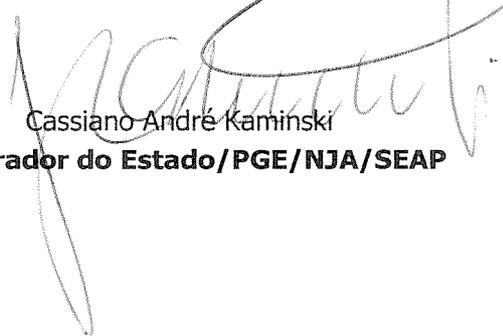
Núcleo Jurídico da Administração - NJA/SEAP, 15 de fevereiro de 2013.

  
Angélica-Matias de L. S. Reginato  
**advogada**

**De acordo:**

I - Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP, para a apreciação de estilo e, uma vez aprovado os termos desta Informação, que seja o presente processado restituído ao GRHS/SEAP para conhecimento e adoção das providências necessárias ao exame das situações funcionais espelhadas nos históricos funcionais inclusos às fls. 04/36, cumprindo a este Núcleo Jurídico o exame da legalidade ou não de pagamento de indenização de férias vencidas ou proporcionais e o seu momento, seja para detentores de cargos comissionados ou efetivos.

  
Daniela Luiz  
**Procuradora do Estado/PGE/NJA/SEAP**

  
Cassiano André Kaminski  
**Procurador do Estado/PGE/NJA/SEAP**



**ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência



**Cota nº 245/2013 – NJA/SEAP**

Em complemento à Informação 192/2013 deste NJA/SEAP, resta ainda esclarecer um outro ponto.

No caso do servidor que era titular de um cargo em comissão, foi exonerado e nomeado no mesmo dia em outro cargo em comissão, deve-se manter a coerência nos procedimentos adotados pela Administração Pública.

Desse modo, se a Administração, ao exonerar o servidor do cargo e nomeá-lo em outro, considerou este ato de exoneração como rompimento do vínculo e, assim, indenizou as férias referentes ao cargo anterior, deve agora manter este mesmo entendimento e exigir necessariamente um ano de exercício no novo cargo para poder conceder e/ou indenizar as férias.

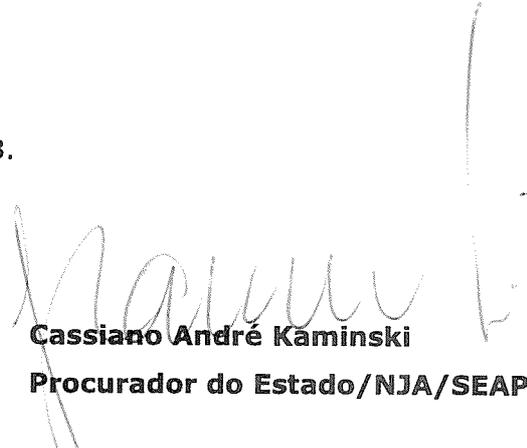
Porém, por outro lado, se no rompimento do cargo anterior a Administração não indenizou as férias, foi porque entendeu que houve a continuidade no serviço público e, assim, deve manter esse mesmo entendimento, razão pela qual não poderá neste momento exigir um ano no novo cargo em comissão para que seja possível indenizar as férias.

Isso porque a Administração Pública tem o dever de manter a coerência nos seus entendimentos, não podendo entrar em contradição, ora entendendo pelo rompimento do vínculo e ora pela continuidade no serviço público, sob pena de ferir os princípios constitucionais da razoabilidade e da isonomia.

Ao DRH/SEAP.

NJA/SEAP, em 15 de fevereiro de 2013.

  
**Daniela Luiz**  
Procuradora do Estado/NJA/SEAP

  
**Cassiano André Kaminski**  
Procurador do Estado/NJA/SEAP